



Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

EMENDA N°

- CMMPV1.185

(à MPV 1.185 de 2023)

Ficam suprimidos, integralmente, os artigos 11, 12, 13, 14 e 15 da Medida Provisória 1.185, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade sanar as problemáticas advindas da Medida Provisória nº 1185, de 2023, que, ao invés de consagrar os entendimentos jurídicos e legais relacionados aos incentivos fiscais, promove a supressão de direitos e prejudica substancialmente o sistema vigente de subvenção.

O artigo 18 da PEC 45/2019 estipula que, se promulgada, o Governo terá um prazo de até 180 dias para apresentar um projeto de lei visando reformar a tributação da renda, juntamente com as respectivas estimativas e análises de impacto financeiro e orçamentário.

No entanto, observa-se que o Governo Federal, em desacordo com o texto da PEC 45/2019, tem adotado uma abordagem fragmentada ao buscar modificar a tributação da renda por meio de Medidas Provisórias e propostas legislativas isoladas, com o único



Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

objetivo de aumentar a arrecadação, mesmo que isso possa ter repercussões negativas no desenvolvimento econômico do país.

Os artigos 11, 12, 13, 14 e 15 da MP 1.185/23 apresentam uma mudança relevante e negativa às subvenções concedidas pelos Entes Federativos, entre elas:

- A tributação das subvenções concedidas pelos entes federativos para CSLL, PIS e COFINS;
- Revogação de dispositivos legais que preveem a não tributação das subvenções concedidas pelos Estados da federação pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS (tributos federais).
- A revogação do art. 30 da Lei 12.973, de 2014, dispositivo trazido por Lei Complementar nº 160, de 2017, hierarquicamente superior a MP. Tal dispositivo ainda, recentemente, foi apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ – Tema 1.182).

O incentivo ou benefício fiscal não pode sofrer a incidência dos referidos tributos, pois a pretensão de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal concedido pelos Estados levaria ao esvaziamento ou redução do incentivo fiscal legitimamente outorgado pelo ente federativo.



Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

Portanto, fundamentado nessas circunstâncias, solicito o respaldo dos excellentíssimos colegas para a aprovação da presente Emenda, com o intuito de promover a conciliação de disputas legais que sistematicamente têm contribuído para o aumento das contendas no âmbito do contencioso tributário.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Flávio Bolsonaro

PL/RS